

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.  
**MÁRIO COVAS**

*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
 Secretária da Educação  
*Robson Marinho*  
 Secretário — Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.302, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 325/95,  
 da deputada Célia Leão — PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santa Bárbara D'Oeste*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Eduardo Silva" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Esmeralda, em Santa Bárbara D'Oeste.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
 Secretária da Educação

*Robson Marinho*  
 Secretário — Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.303, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 335/95,  
 do deputado Israel Zekcer — PTB)

*Dá denominação ao viaduto localizado na altura do Km 18 da SP-255*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Onofre Rosa de Oliveira" o viaduto localizado na altura do Km 324.104 da SP-225 — Rodovia "João Batista Cabral Rennó", em Santa Cruz do Rio Pardo.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Plínio Oswaldo Assmann*  
 Secretário dos Transportes

*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.304, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 364/95,  
 da deputada Célia Leão-PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santa Bárbara D'Oeste*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profa. Maria de Lourdes Beozzo Fran-  
 chi" a Escola Estadual do Bairro Mollon IV, em Santa Bárbara D'Oeste.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
 Secretária da Educação

*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.305, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 383/95,  
 do deputado Sidney Beraldo — PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Mogi-Guaçu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profa. Sônia Aparecida Maximiano Bue-  
 no" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Munhoz, em Mogi-Guaçu.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
 Secretária da Educação

*Robson Marinho*  
 Secretário — Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.306, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 380/95,  
 do deputado Renato Amary — PSDB)

*Altera a Lei nº 8.768, de 8 de abril de 1994*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — O artigo 1º da Lei 8.768, de 8 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Passa a denominar-se "Saturnino Dias de Góes" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro da Paineira, em Pilar do Sul."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995

**MÁRIO COVAS**  
*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
 Secretária da Educação

*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.307, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 331/94,  
 do deputado Luiz Carlos Neves)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Carapicuíba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Josué Mattos de Aguiar" a Escola Esta-  
 dual de 1º e 2º. Graus de Vila Dr. Gustavo Avelino Correa, em Carapicuíba.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
 Secretária da Educação

*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.308, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 376/94,  
 do deputado Luiz Carlos Neves)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São José dos Campos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Ana Herondina Soares Schychof" a Escola Estadual de 1º e 2º. Graus Vista Verde II, em São José dos Campos.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
 Secretária da Educação

*Robson Marinho*  
 Secretário — Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.309, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 303/95,  
 do deputado Mauro Bragato — PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Regente Feijó*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Anna de Mello Castriani" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro Nosso Teto, em Regente Feijó.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
 Secretária da Educação

*Robson Marinho*  
 Secretário — Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.310, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 190/95,  
 do deputado Jayme Gimenez-PMDB)

*Institui, no Estado de São Paulo, o Dia da Solidariedade*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Fica instituído o Dia da Solidariedade, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de novembro.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.311, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 275/95,  
 da deputada Beatriz Pardí — PT)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado no Município de Americana*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Wilson Camargo" a Escola Esta-  
 dual de 1º Grau Parque das Nações, em Americana.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
 Secretária da Educação

*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.312, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 352/94,  
 do deputado Jayme Gimenez — PMDB)

*Dá denominação a Centro de Saúde situado em Dobrada.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Frederico Scabello" o Centro de Saúde III — Dobrada, em Dobrada.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*José da Silva Guedes*  
 Secretário da Saúde

*Robson Marinho*  
 Secretário — Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.313, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 420/95,  
 do deputado Walter Feldman — PSDB)

*Dá denominação a Unidade Básica de Saúde situada na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Dr. Afrânio do Amaral" a Unidade Básica de Saúde São Paulo da Cruz, na Capital.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*José da Silva Guedes*  
 Secretário da Saúde

*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.314, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 434/94,  
 do deputado Hilkeias de Oliveira)

*Dá denominação a Delegacia de Polícia situada em Engenheiro Coelho*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Delegado de Polícia Dr. Humberto Dr. Humberto Alves Sant'Anna" a sede da Delegacia de Polícia de Engenheiro Coelho, em Engenheiro Coelho.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Jose Afonso da Silva*  
 Secretário da Segurança Pública

*Robson Marinho*  
 Secretário — Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.315, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 563/94,  
 do deputado Sylvio Martini — PL)

*Institui no âmbito do Estado de São Paulo o "Programa Educacional Direcionado à Terceira Idade"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo o "Programa Educacional Direcionado à Terceira Idade", com vistas a atender aqueles que, na idade própria, não tiveram oportunidade de ser alfabetizados.  
 Artigo 2º — O Programa, ora criado, deverá ser executado na seguinte conformidade:

- I — esclarecendo à sociedade e aos próprios idosos que, durante as mudanças inerentes ao envelhecimento, os indivíduos podem continuar desenvolvendo-se, criando uma mudança de atitudes da comunidade ante aos cidadãos mais velhos;
- II — utilização de métodos educativos que respeitem o idoso no que diz respeito ao contexto em que foi criado e vive;
- III — criação de instrumentos capazes de gerar compromissos de aprendizado, sem exigências de avaliação classificatória; e
- IV — através de pessoas físicas e/ou organismos capacitados, sejam selecionados aposentados que, mediante a utilização de suas experiências, assumam o papel de educadores para atuar junto à Terceira Idade.
- Artigo 3º — O Programa de que trata esta lei, dentre outros, deverá atingir os seguintes objetivos:
- I — construir a personalidade das pessoas da Terceira Idade analfabetas no que se refere à vida participativa na escola;
- II — a educação para pessoas da Terceira Idade deverá se constituir em base para qualquer política de envelhecimento;
- III — criação de espaços para as pessoas da Terceira Idade dentro dos sistemas de educação a nível nacional; e
- IV — desenvolvimento social e valorização pessoal, restabelecendo a auto-estima e facultando a elaboração de novos projetos de vida.

Artigo 4º — O Programa instituído nesta lei será desenvolvido com a participação da Secretaria da Cultura em conjunto com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5º — As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º — Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Marcos Ribeiro de Mendonça*  
 Secretário da Cultura

*Marta Teresinha Godinho*  
 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.316, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 428/94,  
 do deputado Sylvio Martini — PL)

*Dá denominação ao entroncamento das rodovias que especifica, em Andradina*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Eduardo Henrique Francisquini Char" o entroncamento da SP-300 com a SP-563, em Andradina.  
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1995.

**MÁRIO COVAS**  
*Plínio Oswaldo Assmann*  
 Secretário dos Transportes

*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1995.

**LEI Nº 9.317, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995**  
 (Projeto de lei nº 465/94,  
 do deputado Oswaldo Justo — PMDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
 Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação Espírita Seara de Jesus", com sede em Santos.